



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2023.

PC nº 252.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 60**, de 30 de novembro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de um terreno de classificação fiscal nº 04.040.047, com área de 77,00m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), localizado à Avenida dos Estados, pertencente à matrícula nº 123.981 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar o terreno ao proprietário do lote lindeiro, por intermédio de investidura, conforme solicitação do próprio município e avaliação das áreas técnicas.

Cumprе destacar que, a área em questão, por sua característica e dimensões, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico e sua alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2023.11.30  
15:56:15 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 60, DE 30.11.2023**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.184/2022,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 77,00m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), de classificação fiscal nº 04.040.047, pertencente à matrícula nº 123.981, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 18.184/2022, com as seguintes características:

“Começa no ponto G, no alinhamento predial da Avenida dos Estados, deflete à esquerda e segue por esse alinhamento predial na distância de 10,02 metros até o ponto F, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.023, Avenida dos Estados nº 4425, na distância de 15,36 metros até o ponto E, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.025, Avenida dos Estados nº 4443, na distância de 19,75 metros até o ponto G, onde teve início esta descrição; perfazendo uma área de 77,00m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Raquel Alter de Menezes, pelo valor de R\$ 59.348,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalentes a 11.733,991 (onze mil, setecentos e trinta e três inteiros e novecentos e noventa e um milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2023.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2023.11.30  
16:06:08 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

